

**Opinião**  
Fernanda Cáncio

- Fonte: BJ  
 - Formula n°  
 - 5 Doc's  
 - 1 page PJ*



## Quem policia a polícia das polícias?

A primeira vez que ouvi falar de um órgão independente fiscalizador das polícias ao qual os cidadãos podem apresentar queixa de abusos de poder foi a meio dos anos 1980, quando, estagiária no *Expresso*, entrevistei o então provedor de Justiça, Ângelo de Almeida Ribeiro, no âmbito de um trabalho sobre violência policial. Falei-me com entusiasmo da Police Complaints Authority, uma comissão independente britânica que investigava os casos de alegada violência policial: era um sonho dele, e passou a ser também meu.

Quando ex-anos depois, após o homicídio e decapitação de Carlos Rosa em maio de 1986 num posto da GNR, o governo Guterres finalmente criou o que apresentava como um organismo para "a defesa dos direitos dos cidadãos e potenciador da dignificação das entidades policiais", a Inspeção-Geral da Administração Interna (que o governo anterior, chefiado por Cavaco Silva, tinha posto no papel em vésperas das legislativas de 1995), pensei, quer pelo perfil do homem que foi escolhido para a dirigir – o magistrado Rodrigues Maximiano – quer pelo então ministro da Administração Interna, Alberto Costa, que finalmente a democracia e o Estado de direito iam entrar nas forças policiais.

Depois de quarenta anos me separar, mas várias investigações que fiz sobre homicídios perpetrados por polícias, com a total opacidade e animosidade das corporações, como com a ausência de registo de casos de morte, de queixas de violência e de uso de armas de fogo (apesar dos regulamentos a tal obrigar) e, nos julgamentos de agentes que assistiram, com o corporativismo obsceno de colegas e chefias, esperava mudanças a sério. E houve, passado algum tempo, os relatórios da IGAI: um hanil listagens dos mortos causados pela atividade policial e davam conta do resultado dos inquéritos atinentes a esses casos.

Mais após uma série de mortes causadas por disparos policiais sobre veículos em movimento, a IGAI deu a conhecer a sua interpretação da lei – disparar nessas circunstâncias é disparar sobre pessoas e portanto só admittido em caso de real risco de vida para o agente ou terceiros; não há lá isso de "tentar disparar para os pneus para imobilizar a viatura" e com tanta azar que acertei na cabeça de um dos passageiros, coisa que não me ocorre de todo poder acontecer".

Vá lá em 2006 um inspetor-general da Administração Interna, o juiz Clemente Lima, falar

da necessidade de acabar com o "xerifeado que campeava" nas polícias. Mas Clemente Lima saiu – mais ou menos empurrado pelo então ministro da Administração Interna, António Costa – e a IGAI foi perdendo impresto, visibilidade e parece-me independência.

Até chegarmos a situações como a da investigação à cargo policial de novembro de 2012, na qual dezenas de pessoas foram agredidas e detidas; após mais de dois anos de investigação, concluiu a IGAI que "não havido abuso de poderes funcionais".

As agressões com bastão na cabeça e até na cara (o que é totalmente proibido), conduções ilegais à esquadra e até colocação em celas de pessoas que não tinham sido detidas formalmente, mas uma miriadé de outros graves abusos, mas que como as caras dos polícias estavam "escondidas pelas capacetes e visiras" nada podia fazer, tendo arquivado tudo.

Três anos depois, no famoso caso da esquadra da PSP de Alfragide, a IGAI volta a primar pelo arquivamento: instaurou nove processos disciplinares e arquivou sete. No mesmo caso, como se sabe, o MP foi muito mais longe: acusou 18 polícias, tendo 17 ido a julgamento e sido condenados oito.

A situação não é só bizarra: cria problemas práticos complicados. Iá que agora não se sabe o que pode a PSP fazer em relação aos agentes condenados na justiça cujos processos disciplinares tenham sido arquivados pela IGAI.

O problema, porém – e já seria muito mau – não está só nela manifesta falta de proficiência. A instituição que era suposta tornar as polícias mais transparentes opacificar – Os seus relatórios são sempre "confidenciais"; para poder consultá-los é preciso pedir acesso a escrutar e esperar por "deschapado" – que pode vir ou não vir, sem que o critério se perceba.

Por exemplo o relatório sobre a morte de Ihor Homeniuk só chegou aos jornalistas

porque foi juntado ao processo criminal. E o DN está há semanas, sem sucesso, a pedir informação sobre as inspeções que foram ao longo dos anos feitas aos centros de detenção de estrangeiros do SEF (como aquele em que morreu Ihor), e às recomendações feitas na sequência delas. Na edição de hoje relevamos o conteúdo de um desses relatórios – ao qual chegámos por outra via que não a IGAI – e constatamos que irregularidades e falhas encontradas em 2015 no centro de detenção do Porto voltaram a ser detectadas no de Lisboa, algumas das quais relacionadas com os pneus para imobilizar a viatura e com tanto azar que acertei na cabeça de um dos passageiros, coisa que não me ocorre de todo poder acontecer".

Vá lá em 2006 um inspetor-general da Administração Interna, o juiz Clemente Lima, falar

nadas com a morte de Ihor. Ou seja: as recomendações da IGAI ou não foram aplicadas ou só o foram no Porto – o que leva também a questionar a eficácia da sua ação e tipo de seguimento que dela faz.

De resto, se o relatório só sobre a morte de Ihor resulta bastante duro, ao propôr 13 processos disciplinares, ficou aquém da total clarificação e imputação de responsabilidades, foi até um certo ponto na hierarquia do SEF e paro.

Algo que ficou bastante evidente quando o ministro da tutela, Eduardo Cabrita, anunciou, em dezembro, ter mandado instaurar mais um processo disciplinar: desta vez a um dos inspetores do topo da hierarquia do SEF: o chefe do gabinete de inspeção interna, João Ataíde. Encarregado de averiguar sobre a morte do cidadão ucraniano – quando alguém morre em custódia policial é obrigatório haver um processo de averiguações internas – Ataíde não encontrou de anomalo. Mas, como o DN noticiou em primeira mão, o relatório da IGAI, que ficou pronto em outubro, nem sequer menciona a obrigatoriedade desse processo de averiguações internas quanto mais o resultado do mesmo. Tão-pouco lá encontramos informação sobre o que souberam – e como, por quem e quando – a direção regional de Lisboa e a direção nacional do SEF das circunstâncias do óbito de Ihor. Apesar de a IGAI acusar o ex-diretor de fronteira de Lisboa, Sérgio Henriques, de ter orquestrado o encobrimento do caso, não se debruça sobre o que terá ou não dito aos seus superiores hierárquicos. Difícil de compreender, não?

Não há sistemas perfeitos e decreto haverá sempre falhas em qualquer polícia das polícias. Mas a sua inaceitável opacidade a IGAI junta uma suspeição permanente de falta de independência, por depender da mesma tutela política das forças que fiscaliza. Claro que a possibilidade de interferência existe sempre – mas que não seja a pior solução ou não de meios por parte dos governos – mas é altura de estudar os modelos de fiscalização das polícias doutros países e perceber se não há algo que funcione melhor. Olhar por exemplo para a sucessora da Police Complaints Authority, a Independent Police Complaints Commission. Num momento em que as polícias estão a ser invadidas por movimentos políticos perigosos, não dá para continuar a associar para o ar: é preciso agir.

Jornalista

**PETIÇÃO**  
 "Início de elaboração de Inconstitucionalidade  
 das DL: 106-A/2020 a 30.12; 16/2020 a 15.04; e  
 30-A/2020 a 29.06;

DRHAC – Departamento de Recursos

Humanos e Apoio ao Cliente

Exmo(a). Sr(a).

Sua referência	Sua comunicação de:	Nossa Referência:	Data:
	23.07.2020	DRHAC-0188	24.07.2020

Face ao atual contexto pandémico provocado pelo COVID-19, foram estabelecidas normas excepcionais e temporárias em sede de Conselho de Ministros do dia 9 de abril de 2020 nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição. Estas medidas excepcionais foram publicadas no Diário da República de 15 de abril originando o Decreto-Lei n.º 16/2020, produzindo efeitos no dia seguinte ao da sua publicação e prorrogado até dezembro de 2020.

O Decreto-Lei supracitado determina, em seu Capítulo IV, Artigo. 14.º, que: "Todos os atos solicitados junto do INPI, I. P., devem ser apresentados exclusivamente através dos serviços online disponíveis no sítio na Internet do INPI, I. P."

Por conseguinte, não nos é possível processar o pedido efetuado por V. Exa. uma vez que o mesmo não foi apresentado através dos serviços online disponíveis na página online do INPI, I. P.

Recomendamos, portanto, a utilização da página do INPI, I. P., para a formalização do ato de em questão.

Poderá obter maiores informações ao selecionar a opção "fim da suspensão de prazos" na página: <https://inpi.justica.gov.pt/Perguntas-frequentes>

Continuamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários e despedimo-nos com os nossos mais cordiais cumprimentos e votos de saúde,

*Fernanda Cáncio*  
 Serviço de Atendimento ao PÚBLICO

Departamento de Recursos Humanos e Apoio ao Cliente  
 Direção de Organização e Gestão  
 Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
 Campo das Cebolas - 1149-035 Lisboa  
[www.inpi.pt](http://www.inpi.pt)

**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**  
ESTADO

*Requerimento feito de meu nome respeitante ao art. 246º CPP, 26º e 27º CRP e 61º 67º 98º e 26/2018, per a letrei ser publicado e publicado no site da AR, mas a nível da entidade ser privada. A petição esteja publicada identificada, B.I., Fernanda Cáncio.*

Peticões

lei 43/20

art 52º C.R.P

Fonte os três DL's (Dcc 3, 4 e 5)

Ex. Lr.

Possível de  
AR e grupos  
Robustos

Mais leve que para o Reis.  
muito mais

um apontar Peticões para:

A Imediata Declaração de Inconstitucionalidade e Illegitimidade dos DL 106-A/2020 de 30.12; DL 16/2020 de 15.04; DL 30 A /2020 de 22.06: por violação do art. 13º da C.R.P., 266º, 268º, 267º da C.R.P.; e do CPA, CPI, DL 138/99 e Despacho certidão n.º 6142 /2019 de 4.07.2019.

Pelo seguinte:

1.º Vide Dcc 5, Declaração de Autorização Portuária de Imprensa:

" Os Jornais e Revistas não transmitem o Virus"

2º

" NEM O CORREIO !!

" NEM O EXPEDIENTE ENTREGUE !! "

3.º Pelo que não se percebe a obrigatoriedade de para o INPI, a exclusividade da Internet, que é, na verdade, estabelecida à Economia Portuguesa e pertence ao Estado, art.329º C.P.

4º Vide Dcc 2, Campanha "Keep Me posted" promove a direita das cidades à ESCOLHA, de receber e transmitir informação por qualquer meio, tal como previsto, na C.R.P., CPI, CPA e art 1º DL 138/99:

" rececer de pedidos ATRAVÉS dos demais canais de comunicação existentes - DIGITAL, PRESENCEIAL POSTAL ou telefónico !! "

5º Que estes DL's CRIMINOSAMENTE excluem.

6º Regresso Imediata Declaração de Inconstitucionalidade e Illegitimidade dos mesmos, com anulação de todos os atos feitos pelas mesmas, e Instauração de Comissão de Inquérito ao Governo e INPI e Ministérios tutelares.